

LEI MUNICIPAL Nº 3213, DE 02/09/2005

PROJETO DE LEI Nº 3423

“DISPÕE SOBRE PERMUTA DE IMÓVEIS”

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 141, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica Municipal, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizada a permutar um imóvel de propriedade do Patrimônio Público Municipal, por imóvel de propriedade do Sr. ADRIANO DE PAULA E SILVA e sua esposa, de acordo com as seguintes descrições:

IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL:

Um terreno situado nesta cidade, constituído por parte de um terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, parte das matrículas de nº R.3-M.10.060 e R.2-M.1.287, com as seguintes medidas e confrontações: 12,77 metros de frente para a Rua Francisco Quintino (antiga Rua do Matadouro), 28,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com Adriano de Paula e Silva, 29,00 metros do lado esquerdo de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso e 13,00 metros aos fundos confrontando com Adriano de Paula e Silva, encerrando assim uma área total de 350,71 m², avaliado em R\$ 2.894,67.

IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE ADRIANO DE PAULA E SILVA E SUA ESPOSA:

Um terreno situado nesta cidade, constituído por parte de um terreno urbano de propriedade de Adriano de Paula e Silva, devidamente registrado sob matrícula de nº R.9-M.3.305, com as seguintes medidas e confrontações: 23,42 metros de frente para a Faixa de domínio do D.E.R, 11,50 metros do lado direito de quem da faixa de domínio do D.E.R olha para o imóvel, confrontando com a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 9,68 metros do lado esquerdo de quem da faixa de domínio do D.E.R olha para o imóvel, confrontando com a área remanescente e 23,30 metros aos fundos confrontando com a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, encerrando assim uma área total de 232,25 m², avaliado em R\$2.839,90.

Art. 2º - A permuta será efetivada pelo preço de R\$ 2.839,90, sem torna ou ressarcimento da diferença entre ambos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 02 de setembro de 2.005.

AUTOR: MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.ANTONINO JOSÉ AMORIM / VER.VICE-PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI
/ VER. SECRET. EDILSON RODRIGUES NEVES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE